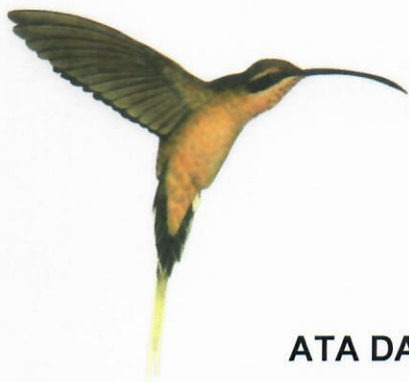




Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N: 019/2025

EMENDAS NºS 10, 11, 12, 13 E 14 DE 2025 AO PROJETO DE LEI 018/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, que “Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2026 e dá outras providencias”.

PARECER DA COMISSÃO:

De iniciativa da vereadora Sarita Moraes de Souza, foram apresentadas 5(cinco) emendas (de números 10, 11, 12, 13 e 14/2025) ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 018/2025, cujas justificativas visam alinhar esta legislação ao Plano Plurianual, com a Lei Orçamentaria Anual, preocupa-se com as prioridades da Administração Pública, bem como o equilíbrio fiscal do Governo.

Sabe-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO executa papel de grande relevância na estrutura de planejamento da administração pública, por estabelecer metas e prioridades para o próximo exercício, diretrizes para a elaboração da lei orçamentária e fixar normas para a execução das despesas que serão implementadas em nosso Município.

Nos termos do inciso IV do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, compete à ao Prefeito Municipal a propositura o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentarias, podendo o referido Projeto ser objeto de emendas, conforme o caso em apreço.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

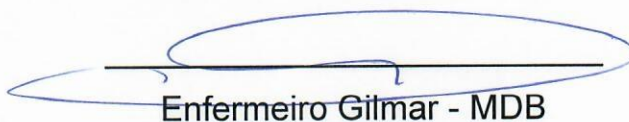
Quanto a Comissão de Finanças e Orçamento, além de previsão na Lei Orgânica do Município, temos o artigo 96 do Regimento Interno que lhe dá competência de opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias. É o que consta no inciso II do citado artigo 96 do Regimento desta Casa. Sendo assim as Emendas propostas de alteração, modificação e/ou acréscimo ao texto da LDO, também deverão passar pelo crivo desta Comissão.

Sob a ótica de finanças e orçamentos, as emendas propostas não interferem na responsabilidade fiscal do Município, não impactam o seu orçamento, razão pela qual não vislumbramos óbice que impeça a normal tramitação de tais propostas.

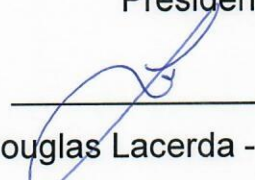
Assim sendo, desde que aprovadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a **Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, OPINA pela APROVAÇÃO** das Emendas de nº 10, 11, 12, 13 e 14 de 2025.

É o PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 19 de agosto de 2025.


Enfermeiro Gilmar - MDB

Presidente


Douglas Lacerda - PODE

Relator


João Carlini - PSDB

Vogal

